

Contencioso Tributário-Fiscal

148) AGRAVO INSTRUMENTO. Execução fiscal. Nomeação de bens à penhora. Créditos oriundos de precatórios. Bem penhorável. Equivalência à penhora de crédito. Submissão à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Possibilidade da Fazenda do Estado recusar os bens nomeados à penhora fora da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6830/89 e no art. 656 do CPC. Posicionamento pacificado pelo C. STJ. Decisão mantida. Recurso ao qual se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 2103072-47.2015.8.26.0000 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Geraldo Lanfredi – 01/09/2015 – 1037 – Unânime)

149) RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. IPVA. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE. PRETENSÃO À INEXIGIBILIDADE DO REFERIDO TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É ônus do alienante comunicar a alienação de veículo automotor, sob pena de responsabilização solidária, com relação ao adimplemento de obrigações de natureza tributária. 2. Inteligência dos artigos 4º, III, da Lei Estadual nº 6.606/89 e 6º, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.296/08. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Ação de pro-

cedimento ordinário, julgada procedente em Primeiro Grau. 5. Sentença reformada. 6. Ação julgada improcedente, invertido o resultado da lide e os ônus decorrentes da sucumbência. 7. Recursos oficial e de apelação, apresentados pela Fazenda Pública, providos. (Apelação nº 0003075-19.2014.8.26.0564 – São Bernardo do Campo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Francisco Bianco – 30/09/2015 – 15.066 – Unânime)

150) MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADIN. Pleito de compensação de débito de ICMS com crédito decorrente de cessão de precatório ainda pendente de solução na esfera administrativa que não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Crédito tributário exigível. Ausência de direito líquido e certo. A inscrição do nome da empresa no CADIN não afronta nenhum dos dispositivos constitucionais, pois é medida meramente informativa e encontra respaldo na Lei Estadual nº 12.799/08. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 1016693-58.2015.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Galizia – 19/10/2015 – 11.319 – Unânime)

151) TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTERRUÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS. VENDA DE GRÃOS DE MILHO. Pretensão à nulidade de débitos constantes de AIIM – Transação comercial com empresa considerada,

posteriormente, inidônea pelo Fisco. Venda de grãos de milho para empresa inexistente de fato. Possibilidade de creditamento do ICMS do adquirente de boa-fé, desde que comprovada a veracidade da compra e venda. Hipótese em que inexistem elementos que demonstrem a efetiva realização da opera-

ção com a empresa indicada como destinatária da mercadoria. Interrupção do diferimento. Responsabilidade do produtor. Recurso não provido. (Apelação nº 0006540-48.2011.8.26.0400 – Olímpia – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Camargo Pereira – 27/10/2015 – 11.671 – Unânime)



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

